



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

SÚMULAS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

RESOLUÇÕES CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 1

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2022. REF.: Processo nº. 074/2022 – Concorrência nº 001/2022 – PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ– PMAAP/MA e a empresa METROPOLITAN CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI – EPP, CNPJ Nº 20.727.193/0001-94 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo de interesse do Município de Alto Alegre do Pindaré - **VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS:** R\$ 3.614.963,76 (três milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos) – **VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS:** R\$ 301.246,98 (trezentos e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 15 452 0181 2069 0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PUBLICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA– **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei nº 12.462, de 04/08/11 e da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, pela **CONTRATANTE** e **LUCAS SAMIR COSTA MOTA**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 31 de Agosto de 2022. Francisco Tavares Leite Neto OAB/MA 11.534 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº. 197/2022 - Sec. Municipal de Saúde – PMAAP Pregão Eletrônico SRP nº. 032/2022/CPL/PMAAP. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço especializado do tipo “Casa De Apoio” para atendimento da população do município de alto Alegre do Pindaré encaminhadas para tratamento médico no município de São Luís – MA Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico SRP nº. 032/2022/CPL/PMAAP, para que a Adjudicação datada do dia 30/08/2022, em favor da empresa **CENTRO DE APOIO AS FAMILIAS MARANHENSE EIRELI** (27.436.571/0001-20), com sede Rua 12, unid.203, casa 51, cidade operaria, São Luís – MA vencedora

do item 01 com valor global de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), para que produza seus efeitos jurídicos. Alto Alegre do Pindaré, 31 de agosto de 2022. **MARIA DAYANE MARQUES** Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré.

SÚMULAS

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022. REF.: PROCESSO Nº 242/2022 – INEXIGIBILIDADE - ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – **ASSUNTO:** Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista “Eric Land”, no Festival da Independência, dia 05/09/2022.– **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato. **VALOR GLOBAL:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 25, III da Lei n. 8.666/93 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 13 392 0170 2030 0000 3.3.90.39.00 – **EMPRESA:** ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.244.228/0001-98 – **RATIFICAÇÃO:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 31 de Agosto de 2022. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022. REF.: PROCESSO Nº 243/2022 – INEXIGIBILIDADE - ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – **ASSUNTO:** Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista “Pedrinho Pegação”, no Festival da Independência, dia 06/09/2022. – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato. **VALOR GLOBAL:** R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 25, III da Lei n. 8.666/93 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 13 392 0170 2030 0000 3.3.90.39.00 – **EMPRESA:** LCS DA SILVA EVENTOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.530.257/0001-03 – **RATIFICAÇÃO:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 31 de Agosto de 2022. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA.

RESOLUÇÕES CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 038 / 2022 CMDCAAAP

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do CMDCA e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré para o ano de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990; da Lei Municipal nº 007 de 5 de setembro de 2018; e

CONSIDERANDO

As deliberações da Reunião Extraordinária que ocorreu no dia 30 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do CMDCA e Aplicação dos recursos do

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré para o ano de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Alegre do Pindaré, 30 de agosto de 2022.

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA - Portaria n°101/2022

RESOLUÇÃO Nº 039/ 2022 CMDCAAAP

Dispõe sobre a aprovação dos Certificados de Registro de Entidades e Inscrição de Programas e Projetos junto ao CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.069/90 e a Lei Municipal nº 007/2018,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de discussão e aprovação pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente dos Certificados de Registro e Inscrição de Programas e Projetos das entidades cadastradas no CMDCA;

-As reuniões do CMDCA realizadas no dia 30 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Certificado de Registro das seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	CNPJ
Associação Folclórica Bozinho Brilho da Natureza	13.951.917/0001-13
Instituto Árvore da Vida	23.786.217/0001-74
Assoc Do Trab Rurais E Benef Do Povoado De Tres Bocas	01.106.010/0001-79

Art. 2º. Ficam aprovados os seguintes Certificados de Inscrição de Programas e Projetos:

NOME DO PROJETO / PROGRAMA	ENTIDADE / ÓRGÃO
CIAS – Campo Society: o esporte como instrumento de transformação social	Secretaria Municipal de Assistência Social
Família acolhedora em ação	Secretaria Municipal de Assistência Social
Gerando vidas	Secretaria Municipal de Assistência Social
Ciclo solidário	Secretaria Municipal de Saúde
Ampliação do Atendimento Educacional Especializado	Secretaria Municipal de Educação
Ampliação da Escolinha de Futebol Crianças Felizes – Sede, Mineirinho e Auzilândia	Secretaria Municipal de Educação
Cine Alegre	Associação Boi Emoções
Amigos do Rei: Amizade que liberta	Associação Amigos Da Criança
Identidade Afro	Associação Folclórica Bozinho Brilho da Natureza
Resgate para o Futuro	Associação Amigos Da Criança
Filhos vencedores	Assoc Do Trab Rurais E Benef Do Povoado De Tres Bocas
Boi da Escola Anna Patelo Saldanha	Instituto Árvore da vida
Projeto Cultural Memórias	Escola Cultural Memórias
Alegria de viver no mundo de faz de contas	Associação Cultural Bumba Boi de Emoções
Brasil-França	Escola Cultural Memórias

Art. 3º - O Registro terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante parecer da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação quanto à regularidade e ao funcionamento da entidade validado pelo CMDCA, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada ao Conselho.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, bem como os casos omissos ou duvidosos serão deliberados em plenária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 30 de agosto de 2022.

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA - Portaria n°101/2022

RESOLUÇÃO Nº 040/2022 CMDCAAAP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Alto Alegre do Pindaré, conforme disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2022, 15 de julho de 2022, publicado no Site da Prefeitura, torna público, após deliberação do Colegiado em Reunião Extraordinária do dia 30 de agosto 2022, os projetos aprovados pela Plenária para obtenção do financiamento, respeitando a disponibilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente – FMDCA Alto Alegre do Pindaré, de acordo com item 9.1 do Edital 001/2022.

Art. 1º - Os projetos aprovados de Entidades da Sociedade Civil Sem Fins lucrativos:

PROponente	Projeto	Valor	Categoria
Associação Cultural Bumba Boi de Emoções	Cine Alegre	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)	Inovador
Associação Amigos Da Criança	Resgate para o Futuro	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)	Inovador
Associação Folclórica Bozinho Brilho da Natureza	Identidade Afro	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)	Inovador
Associação de Trabalhadores Rurais do povoado Três Bocas	Filhos vencedores	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	Inovador
Instituto Árvore da Vida	Boi da Escola Anna Patelo Saldanha	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	Inovador
Escola Cultural Memórias	Cultural Memórias	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	Complementar

Art. 2º - O seguinte projeto fará parte do banco de projetos, pois foi aprovado pela plenária do CMDCA. Podendo ser liberado recurso por decisão da Plenária do CMDCA, quando houver recurso disponível no FMDCA:

Ordem	Proponente	Projeto	Valor
1º	Associação Amigos Da Criança	Amigos do Rei: amizade que liberta	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
2º	Associação Boi Emoções	Alegria de viver no mundo de faz de contas	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
3º	Escola Cultural Memórias	Brasil-França	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alto Alegre do Pindaré, 30 de agosto de 2022.

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA - Portaria n°101/2022

RESOLUÇÃO Nº 041/2022 CMDCAAAP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Alto Alegre do Pindaré, conforme disposto no Edital de Chamada Pública nº 002/2022, 15 de julho de 2022, publicado no Site da Prefeitura, torna público, após deliberação do Colegiado em Reunião Extraordinária do dia 30 de agosto 2022, os projetos aprovados pela Plenária para obtenção do financiamento, respeitando a disponibilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA Alto Alegre do Pindaré, de acordo com item 9.1 do Edital 002/2021.

Art. 1º - Os projetos aprovados de Entidades Governamentais:

Proponente	Projeto	Valor
Secretaria Municipal De Assistência Social	CIAS – Campo Society: o esporte como instrumento de transformação social	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Secretaria Municipal De Assistência Social	Família acolhedora em ação	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Secretaria Municipal De Assistência Social	Gerando vidas	R\$ 100.000,00 (cem mil Reais)
Secretaria Municipal De Saúde	Ciclo solidário	R\$ 100.000,00 (cem mil Reais)
Secretaria Municipal De Educação	Ampliação da Escolinha de Futebol Crianças Felizes	R\$ 100.000,00 (cem mil Reais)
Secretaria Municipal De Educação	Ampliação do atendimento educacional especializado	R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alto Alegre do Pindaré, 30 de agosto de 2022.
Vanderleia dos Reis Soares
Presidente do CMDCA - Portaria n °101/2022

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 31/08/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 31082022
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	31/08/2022
Validade	31/08/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	23511E0FE429B7E3016B7A9EFC3D5DE601E1DA1AA2638C7B48256DFDB7ED13B4

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 31/08/2022 05:00:03 com o certificado ICP-Brasil Serial - 70482202104C07DC IP: 172.70.82.237
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **7JP1H-OD7KV-9EGMG-1D8DH**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.